

Estudo Técnico Preliminar 160/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 33407.040641/2024-69

2. Descrição da necessidade

Entre os meses de março a junho de 2019, o Hospital Federal Cardoso Fontes recebeu o Projeto Lean nas Emergências. Tratou-se de um projeto do Ministério da Saúde – PROADI/SUS, executado pelo Hospital Sírio-Libanês, cujo objetivo era reduzir a superlotação nas urgências e emergências de hospitais públicos e filantrópicos, buscando organizar fluxos internos para otimizar recursos, espaços e insumos, melhorando o tempo de atendimento, passagem e permanência do paciente. Dentre as atividades desenvolvidas durante a implantação do projeto foi realizado diagnóstico operacional do HFCF e implementados planos de ação para a melhoria dos fluxos. Este diagnóstico evidenciou a necessidade de capacitar a equipe de saúde que atua no Serviço de Emergência para classificar adequadamente os pacientes que chegavam à unidade. Afinal, diante da superlotação, a Classificação de Risco é a porta de entrada do paciente e constitui-se importante ferramenta na organização do fluxo do usuário quando a necessidade clínica excede a capacidade de atendimento do serviço.

Em novembro de 2019 realizamos a capacitação de 49 servidores, entre Enfermeiros e Médicos, conforme consta no processo 33407.111887/2019-65. Segundo o Grupo Brasileiro de Classificação de Risco, detentora de declaração de exclusividade no Brasil, a certificação deve ser atualizada a cada três anos, entretanto, devido à pandemia pelo COVID-19 e pelo recolhimento de verbas no período eleitoral, não foi possível efetuar a contratação em tempo oportuno. Soma-se a isso a perda de colaboradores que haviam sido capacitados, por término de contrato ou exoneração, reduzindo severamente o número de profissionais habilitados no serviço.

O Serviço de Emergência dentre outras atribuições, em consonância com a Política Nacional de Humanização é responsável por acolher e classificar, de acordo com o risco, usuários que buscam o serviço para atendimento. A necessidade da aquisição do Curso Sistema Manchester de Classificação de Risco permitirá atender a Unidade de Emergência Referenciada (UER/HFCF), com a finalidade de capacitar enfermeiros que atuam no serviço, proporcionando a organização do fluxo do usuário de acordo com a prioridade clínica, através da identificação rápida daqueles que apresentam risco de morte e/ou de perda de função de um órgão ou membro. A ausência do treinamento poderá ocasionar os seguintes prejuízos: prejuízo aos usuários atendidos pelo serviço e no longo prazo abandono do protocolo previamente implementado na unidade.

Os quantitativos previstos foram estimados foram de 20 vagas, em uma turma fechada, com base no número de enfermeiros lotados no Serviço de Emergência.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento	Luana Cardoso Pestana

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A Lei n. 14.133/2021 estabelece que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII, "f") e que a notória especialização é a "qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e **reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato**" (art. 6º, XIX, e art. 74, § 3º, da Lei n. 14.133/2021).

O Grupo Brasileiro de Classificação de Risco é o único representante técnico autorizado a realizar de forma exclusiva, a implantação do *Manchester Triage System* (Sistema Manchester de classificação de Risco), em todo território brasileiro. Portanto, neste caso, não é razoável elencarmos requisitos para contratação. Assim, encaminhamos a Declaração de Exclusividade e a Declaração de Notória Especialização da Empresa ou Instrutor.

5. Levantamento de Mercado

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos da alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, com a empresa Grupo Brasileiro de Classificação de Risco, CNPJ n. 10.411.637/0001-24, no valor total de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Para tanto, encaminhamos a Declaração de Exclusividade e a Declaração de Notória Especialização da Empresa ou Instrutor.

6. Descrição da solução como um todo

Aquisição de curso de capacitação em Sistema Manchester de Classificação de Risco para a Divisão de Urgência e Emergência do Hospital Federal Cardoso Fontes, através de treinamento "in company" de 01 turma para 20 enfermeiros, em dois dias consecutivos, com carga horária total de 16 horas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa de consumo é de 20 vagas para capacitação solicitada, em turma fechada. Esta previsão foi estabelecida com base no quantitativo de enfermeiros lotados no Serviço de Emergência, incluídos os enfermeiros que realizam cobertura de férias e demais afastamentos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 22.000,00

Valor (R\$): 22.000,00

Considerando a Declaração de Exclusividade apresentada, fica inviável a tomada de preços com outro prestador de serviço.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu parcelamento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra /contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras. (Inciso VIII, art. 7º, IN 40/2020). Ou seja, ao adquiri-lo, está plenamente apto a atender ao interesse público demonstrado no DFD e neste ETP.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A ação de capacitação “Sistema Manchester de Classificação de Risco” está elencada no Plano de Desenvolvimento de Pessoas 2024 do Hospital Federal Cardoso Fontes.

A demanda se encontra alinhada ao Plano Estratégico do Ministério da Saúde, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional:

Art. 1º As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, observarão, no que couber:

I - as fases de Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato;

II - os critérios e práticas de sustentabilidade; e

III - o alinhamento com o Planejamento Estratégico do órgão ou entidade, quando houver.

Conforme PORTARIA GM/MS Nº 307, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021, que aprova o Planejamento Estratégico Institucional do Ministério da Saúde para os anos 2020 - 2023 (em vigor):

Art. 3º Compõem o Planejamento Estratégico Institucional do Ministério da Saúde para o período de 2020 a 2023:

IV - Mapa estratégico, composto pelas seguintes perspectivas e objetivos estratégicos:

b) perspectiva 2 (resultados para o público-alvo):

objetivo estratégico 11 - Qualificar o trabalho e os profissionais em saúde;

objetivo estratégico 15 - Ampliar o conhecimento científico e a oferta de soluções tecnológicas em saúde;

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação do objeto nas quantidades estimadas, além de atender as demandas conforme sustentadas nas motivações demonstrados no DFD irá completar mais um ciclo de aperfeiçoamento dos servidores na prestação de assistência à saúde em urgência e emergência, garantindo a qualidade do cuidado prestado. Isto contribuirá com o enriquecimento da formação dos servidores e, como consequência, para o Sistema Único de Saúde.

13. Providências a serem Adotadas

Para a plenitude da solução contratada, não se faz necessária a adequação de nenhum espaço físico, compra de insumo ou equipamento.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O estudo preliminar evidencia que a contratação da ação de desenvolvimento “Sistema Manchester de Classificação de Risco” mostra-se viável tecnicamente e necessária. Diante disso, declaramos ser viável a contratação pretendida.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Encaminhado ETP para análise e aprovação.

LUANA CARDOSO PESTANA

Enfermeiro - Coordenação CEA



Assinou eletronicamente em 02/09/2024 às 18:25:41.

Despacho: Encaminhado ETP para análise e aprovação.

MONICA VICENTE RENTE

Médico - Coordenação COREME

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Declaracao_de_Exclusividade_GBCR.pdf (535.9 KB)
- Anexo II - SEI_0039698687_Declaracao__Notoria_Espec._Empresa_Instrutor.pdf (47.4 KB)